

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Page n.º 166/09

LEI COMPLEMENTAR Nº. 75, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LORENA NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, ISTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº. 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais visando a participação do Município de Lorena no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela Lei Federal nº. 11.977 de 07 de julho de 2009, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no Município.

Art. 2º – A título de incentivo municipal ao **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, conceder-se-á:

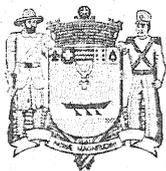
I – isenção da Taxa de Licença para a Execução de Arruamento, Loteamentos, Condomínios e Obras;

II – isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial;

III – isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

IV – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços necessários a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

V – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante a execução das Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

§ 1º. A isenção dos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

§ 2º. A isenção do inciso IV aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

Art. 3º – O setor de cadastro municipal ou outro indicado através de decreto do Poder Executivo emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 09 de outubro de 2009.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal